DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3883/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10743/2018
PROTOCOLO	: 1932928
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO DE COMPRAS / OBRAS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI N. 8.666/1993. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório *(Pregão Presencial n. 48/2018)* e da formalização do *Contrato Administrativo n. 1715/2018*, que foi celebrado entre o *Município de Amambai* e a empresa *Signori & Cia Ltda*., tendo como objeto a aquisição de material de construção, com vigência prevista para o período de 31/7/2018 a 31/7/2019, pelo valor de R$ 95.199,48 (noventa e cinco mil cento e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em tela (peça n. 20, f. 421-423).

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato em apreço (peça n. 22, f. 425).

É o relatório.

2. DAS RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do procedimento licitatório

O certame – *Pregão Presencial n. 48/2018* – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas no art. 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, do art. 27 a 32 e 38, da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este enfoque o Ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da Formalização Contratual

No que tange ao *Contrato Administrativo n. 1715/2018* (peça n. 16, f. 400-409), verifica-se o termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/1993, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correriam as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade do Contrato Administrativo n. 1715/2018, celebrado entre o Município de Amambai e a empresa Signori & Cia Ltda.; é medida que se impõe.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (*Pregão Presencial n. 48/2018*) e da formalização do *Contrato Administrativo n. 1715/2018*, nos termos dos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, arts. 27 a 32, 38 e 54 a 64 da lei n. 8666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI